



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade MATA - Viçosa

Parecer nº 9/IEF/URFBIO MATA - VIÇOSA CEDEF/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016431/2026-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Universidade Federal de Viçosa	CPF/CNPJ: 25.944.455/0001-96
Endereço: Av. P. H. Rolfs, s/n	Bairro: Campus Universitário
Município: Viçosa	UF: MG
Telefone: (31)3612-1533	E-mail: meioambiente@ufv.br
CEP: 36570-900	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP: 3
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CENTEV/UFV	Área Total (ha): 217,7
--	------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29818 Livro: 2 Folha: 000 Comarca: Viçosa/MG Município/UF: Viçosa

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	und	23	723016,95	7708304,64
				723018,10	7708331,29
				723004,92	7708307,00
				723032,66	708319,17

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção	Instalação de edificação	0,12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	não se aplica	Árvores nativas isoladas	0,12

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	2,94	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira	1,41	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2026

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 14/05/2026

2. OBJETIVO

O presente requerimento foi apresentado pela Universidade Federal de Viçosa, inscrita no CNPJ nº 25.944.455/0001-96, visando à obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental, para a realização de corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel rural denominado Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CENTEV/UFV, localizado no município de Viçosa/MG, com área total de 217,7ha.

A intervenção ambiental requerida compreende o corte de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 0,12 ha, com rendimento lenhoso estimado em 2,94 m³ de lenha de vegetação nativa e 1,41 m³ de madeira de vegetação nativa. Os produtos florestais oriundos da intervenção serão destinados ao uso interno no empreendimento.

A área objeto da intervenção insere-se no bioma Mata Atlântica, não havendo supressão de espécies da flora legalmente protegidas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área objeto do presente requerimento está situada em propriedade rural localizada no município de Viçosa/MG. O imóvel encontra-se regularmente registrado sob a Matrícula nº 29818, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, conforme documentação apresentada. A área afetada pela intervenção ambiental corresponde a 0,12 ha, encontrando-se antropizada e consolidada, com cobertura vegetal composta predominantemente por espécies forrageiras, bem como pela presença de árvores isoladas nativas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9

- Área total: 217,7640 ha

- Área de reserva legal: 45,89ha

- Área de preservação permanente: 32,86 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 134,49

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 45,89ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Análise 1: MG-PAT-2024-064791, data de Emissão: 11/12/2024.

Observação: o CAR havia sido analisado antes do protocolo do requerimento.

O parecer técnico referente ao CAR do imóvel Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV), de propriedade da Universidade Federal de Viçosa, concluiu que o cadastro se encontra ativo, porém com pendências, necessitando de retificação e complementação de documentos para validação. Foram identificadas inconsistências cadastrais (divergência entre CPF e nome), ausência de documentos obrigatórios, possível sobreposição com área urbana, conflitos com outros imóveis (3,02% da área), indícios de supressão de vegetação nativa após 22/07/2008 sem comprovação de autorização, inconsistências na delimitação de servidão administrativa, ausência de declaração de áreas de uso restrito e problemas na localização da Reserva Legal, que se encontra não aprovada. Além disso, o imóvel está inserido em área ambientalmente sensível, com alta prioridade para conservação da biodiversidade e inserção na bacia do Rio Doce. Assim, a continuidade e validação do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme já mencionado em itens anteriores, as intervenções serão realizadas no Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV/UFV), localizado no município de Viçosa/MG, de propriedade da Universidade Federal de Viçosa.

Ressalta-se que a intervenção pretendida não se caracteriza como supressão de fragmento de vegetação nativa em estágio sucessional, mas sim como supressão de indivíduos arbóreos isolados. Entretanto, a atividade não se enquadra na modalidade de autorização simplificada, haja vista o não atendimento ao limite máximo de 15 (quinze) indivíduos por hectare, conforme disposto no art. 3º, §3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Além disso, não foram identificadas espécies especialmente protegidas pela legislação vigente.

A intervenção consiste na supressão de 04 (quatro) árvores nativas isoladas, com a finalidade de viabilizar a implantação de edificação empresarial no âmbito do CENTEV, atividade esta dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da legislação aplicável. O material lenhoso oriundo da supressão terá destinação para aproveitamento interno pela própria instituição.

Por fim, registra-se que não foi exigida a apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional, considerando que a intervenção proposta está situada fora de Área de Preservação Permanente (APP) e não prevê a supressão de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, conforme levantamentos realizados na área de intervenção.

Taxa de Expediente: 1401375639323 (723, 74 R\$), data do pagamento:14/04/2026.

Taxa florestal: 2901377016267 (100,16 R\$), data do pagamento:05/05/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142093

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

- Vulnerabilidade natural: mediantemente vulnerável
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: não inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: viabilizar a implantação de edificação
- Atividades licenciadas: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota utilizando dados disponíveis no Sicar- MG, imagens de satélites do Google Earth e PlanetScope Scene

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano(<3%)
- Solo: Latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Turvo Sujo, Bacia do Rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual
- Fauna: Espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi exigida a apresentação de estudo de alternativa técnica e locacional, uma vez que a intervenção ocorre fora de APP e não está prevista a supressão de espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise feita utilizando dados disponíveis no Sicar-MG e imagens de satélites do Google Earth:

A área de intervenção encontra-se antropizada, não apresentando cobertura vegetal nativa contínua, sendo predominantemente ocupada por usos antrópicos, com a presença de árvores nativas isoladas, objeto da presente solicitação. A intervenção não incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) nem sobre Área de Reserva Legal (RL). O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme delimitação oficial, sendo que não há caracterização de estágio sucessional, visto que a intervenção se limita ao corte de indivíduos arbóreos isolados.

Durante a análise dos documentos apresentados foi possível verificar que arvores constantes no requerimentos enquadram-se nos critérios definidos no Decreto nº 47.749/19 Art. 2º como árvores isoladas nativas, ou seja aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área APP.

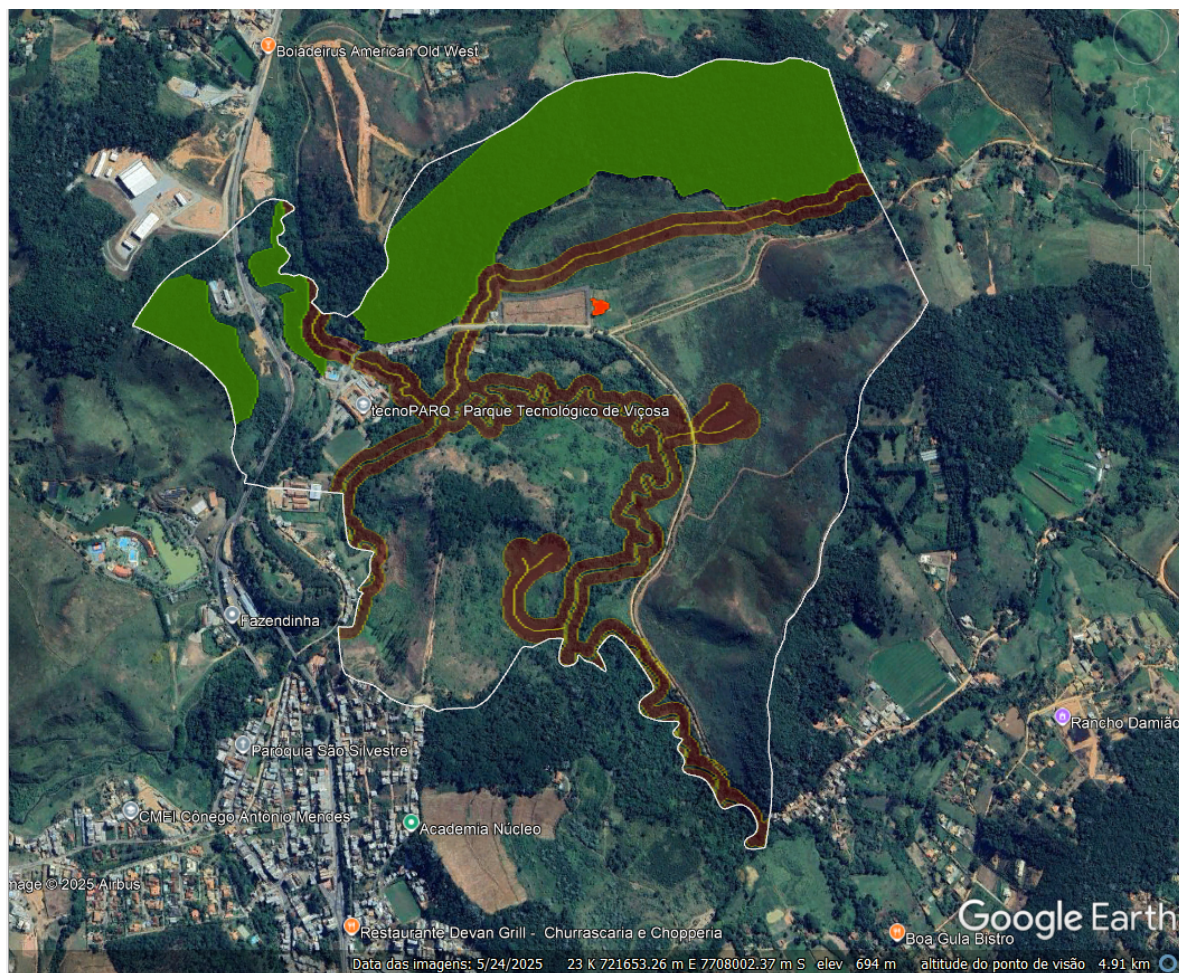


Figura 1: Área de Reserva Legal representada em verde, Área de Preservação Permanente (APP) em marrom e área de intervenção em vermelho. Fonte Google Earth e CAR.



Figura 2. Área de intervenção representada em vermelho e árvores isoladas representadas em amarelo.

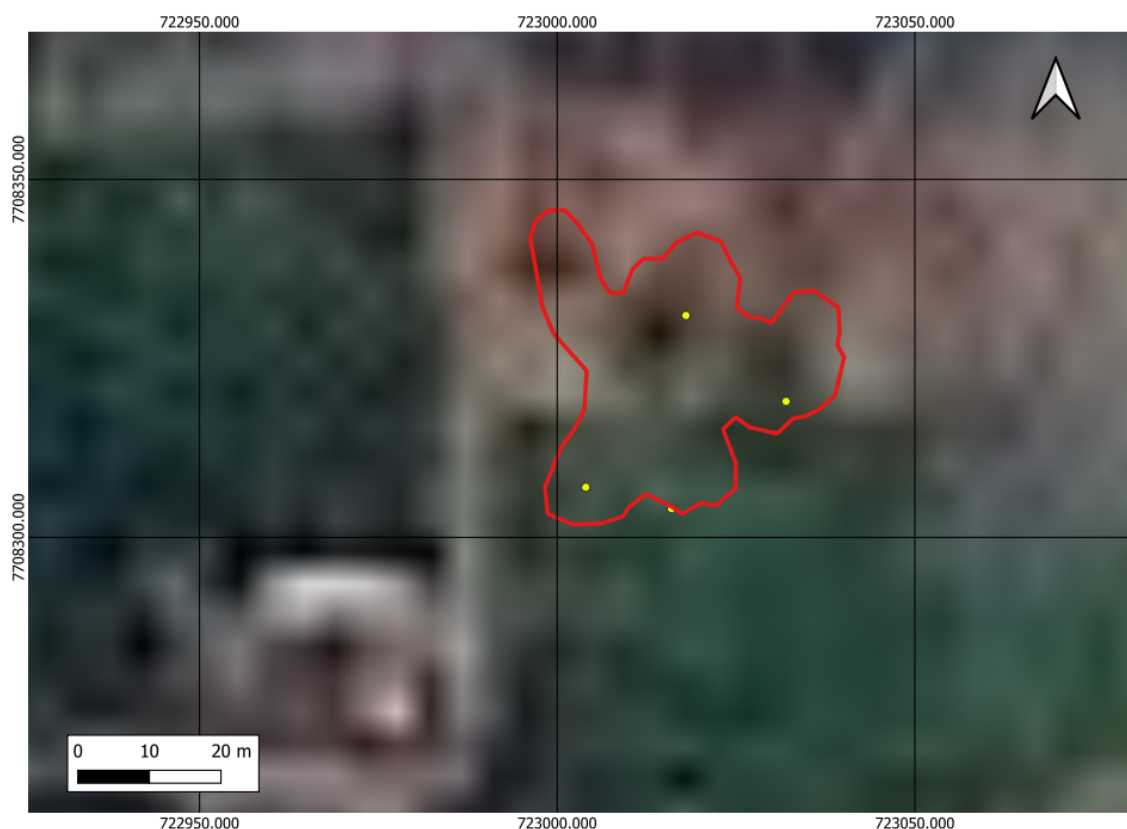


Figura 3. Área de intervenção representada em vermelho e árvores isoladas representadas em amarelo. Data :16/04/2026, Fonte : PlanetScope Scene.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais

Perda de Biodiversidade: Árvores isoladas muitas vezes servem como habitat ou fonte de alimento para aves, insetos polinizadores, mamíferos e outros organismos:

Redução da Dispersão de Sementes: Muitas árvores nativas são importantes para a dispersão de sementes por aves e outros animais.

Impacto visual, gerado a partir da mudança da paisagem ocasionada pela supressão de árvores isoladas.

Medidas mitigadoras:

Controle dos processos erosivos;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.

Proteger a fauna existente no local e entorno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- **Todos os processos de corte de árvores isoladas;**
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 4 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,12ha, localizada nas propriedades Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV), no município de Viçosa, com rendimento lenhoso estimado em 2,94 m³ de lenha de vegetação nativa e 1,41m³ de madeira proveniente desta intervenção, destinado para uso na propriedade.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações dos CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA.	Durante o período de validade da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães

MA SP: 1.364510-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140887895** e o código CRC **9111B512**.